

CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO VIDA VIVA BRADESCO

Bradesco Vida e Previdência S.A. estabelece o Seguro Individual registrado e aprovado pela SUSEP conforme Processo nº 15414.642916/2025-11

INFORMAÇÕES DO PRODUTO

➤ COBERTURAS

1. MORTE ACIDENTAL

- 1.1 Objetivo: Cobertura que proporciona ao(s) beneficiário(s) o pagamento de indenização correspondente ao valor do capital segurado contratado, em caso de falecimento do segurado decorrente, exclusivamente de acidente pessoal, exceto nos eventos previstos como riscos excluídos.
- 1.2 Elegibilidade: São elegíveis à cobertura de Morte Acidental todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 80 (oitenta) anos, que se encontrem em perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.
- 1.3 Não haverá Prazo de Carência para o caso de Morte decorrente de Acidente Pessoal.
- 1.4 Riscos Excluídos

São Riscos Excluídos da cobertura de Morte Acidental e, por isso, não geram direito à Indenização:

- a) Ato reconhecidamente perigoso praticado pelo Segurado, que não seja motivado por necessidade justificada, exceto a prática de esporte, a utilização de meio de transporte mais arriscado e os atos de humanidade em auxílio de outrem.
- b) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.
- c) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar;
- d) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos e erupções vulcânicas;

- e) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- f) Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- g) Suicídio ou sua tentativa nos primeiros 2 (dois) anos contados a partir do início da Vigência do Seguro (artigo 798 do Código Civil);
- h) Doenças e/ou lesões preexistentes e suas consequências, incluídas as doenças profissionais;
- i) Situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre no conceito de invalidez previsto nestas condições gerais;
- j) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- k) Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com eles, assim como lesões classificadas como Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma continuado (LTC) ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- l) Perda de dentes e danos estéticos.
- m) Acidentes a que o Segurado tenha dado causa, quando for o condutor, sem a devida habilitação de veículo terrestre, aéreo ou náutico;
- n) Acidentes e/ou suas consequências ocorridos antes da contratação do Seguro;
- o) As doenças, lesões e situações que não se enquadrem no conceito de Acidente Pessoal.
- p) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por Acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de Acidente Pessoal coberto;
- q) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente Pessoal coberto;

- r) intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de assistência médica prestada em razão de Acidente Pessoal;
- s) Autolesões, ou seja, mutilações do próprio corpo e doações ou extrações de órgãos que impliquem diminuição permanente da integridade física do Segurado, salvo por exigência médica, ressalvados os casos de suicídio ou sua tentativa nos primeiros 2 (dois) anos contados a partir do início da Vigência do Seguro, nos termos do artigo 798 do Código Civil.

2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

- 2.1 **Objetivo:** Cobertura que proporciona ao Segurado o pagamento de indenização correspondente a um percentual do capital segurado contratado, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal, atestada por declaração médica, exceto se decorrente dos eventos previstos como riscos excluídos.
- 2.2 **Elegibilidade:** São elegíveis à cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente todas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, que se encontrem em perfeitas condições de saúde na data da contratação do Seguro.
- 2.3 A Cobertura será cancelada na data do primeiro aniversário do segurado, posterior à data em que o segurado completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.
- 2.4 A Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: perda, redução ou impotência definitiva, total, de um membro ou órgão, sentido ou função do corpo humano, de elementos anatômicos constantes na tabela de indenizações, devido à lesão física causada por acidente pessoal, atestada por Declaração Médica, exceto se decorrente dos eventos previstos com riscos não cobertos. A indenização somente será devida desde que esteja terminado o tratamento e esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis, inclusive o tratamento fisioterápico de recuperação funcional, com alta médica, e seja definitivo o caráter da invalidez.

O acidente será apurado mediante a aplicação do respectivo percentual da tabela a seguir sobre o valor do capital segurado contratado, limitado a 100% do valor do capital segurado.

Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente:

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre o Capital Segurado
	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100

Total	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e de um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Parcial Membros Superiores	Imobilidade do segmento tóraco-lombo- sacro da coluna vertebral	25
	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos umeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: Indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um dos pés	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10

	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo: Indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores de:	
	- 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- 4 (quatro) centímetros	10
	- 3 (três) centímetros	6
	- Menos de 3 (três) centímetros	Sem indenização

2.5 Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação de um determinado percentual de redução para os casos das articulações, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). A rigidez caracteriza os 100% (cem por cento) da perda funcional da articulação.

Quando do mesmo acidente resultar a invalidez permanente de mais de um membro ou órgão, a indenização é calculada, somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à indenização prevista para a sua perda total.

2.6 Para efeito da indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

2.7 Nos casos não especificados, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

2.8 RISCOS COBERTOS

Estarão cobertos também os acidentes decorrentes de:

- Ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente pessoal;
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;
- Ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes;

- d) Choque elétrico e raio;
- e) Contato acidental com substâncias ácidas ou corrosivas;
- f) Escapamento acidental de gases e vapores;
- g) Infecções e estados septicêmicos (infecção generalizada), quando resultantes exclusivamente de ferimento visível;
- h) Queda n'água ou afogamento;
- i) Sequestro e tentativa de sequestro, atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

2.9 RISCOS EXCLUÍDOS

São riscos excluídos da cobertura de invalidez permanente total ou parcial por acidente e, por isso, não geram direito à indenização:

- a) Ato reconhecidamente perigoso praticado pelo Segurado, que não seja motivado por necessidade justificada, exceto a prática de esporte, a utilização de meio de transporte mais arriscado e os atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário (s) ou representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.
- c) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar;
- d) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos e erupções vulcânicas;
- e) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- f) Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- g) Suicídio ou sua tentativa nos primeiros 2 (dois) anos contados a partir do início da Vigência do Seguro (artigo 798 do Código Civil);
- h) Doenças e/ou lesões preexistentes e suas consequências, incluídas as doenças profissionais;

- i) Situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre no conceito de invalidez previsto nestas condições gerais;
- j) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- k) Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com eles, assim como lesões classificadas como Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado (LTC) ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- l) Perda de dentes e danos estéticos.

2.10 Não há prazo de carência para o caso de invalidez decorrente de acidente pessoal.

2.11 Em caso de Invalidez Total, a cobertura estará limitada a um único evento uma vez que o segurado recebe a indenização por esse evento, a cobertura é encerrada, ou seja, não há pagamento para eventos posteriores mesmo que sejam distintos.

2.12 Essa cobertura não poderá ser contratada em conjunto com a de invalidez permanente total ou parcial por majorada (para médicos, dentistas ou veterinários).

3. ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL

3.1 Objetivo: O serviço de assistência funeral oferece suporte e conforto a família nos momentos mais difíceis através de uma equipe de profissionais prontos para auxiliar em cada detalhe do funeral, garantindo que todos os cuidados necessários sejam tomados.

3.2 Limite Financeiro: A assistência funeral será prestada de acordo com o limite financeiro escolhido pelo segurado na contratação, conforme indicado na proposta e apólice de seguro.

Tipo	Limite Financeiro
Individual	R\$ 5 mil

- 3.3 Beneficiário do Serviço: o beneficiário será o Segurado Titular, conforme assistência contratada e que conste na proposta e apólice de seguro.
- 3.4 Acionamento: A assistência funeral será sempre acionada por meio do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800 701 2704 para ligações no Brasil (a ligação poderá ser feita a cobrar), a quaisquer momentos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Para a execução dos serviços é imprescindível que a empresa prestadora de serviço o seja contatada, antes que seja tomada qualquer medida pessoal em relação ao funeral.

Reembolsos de despesas em caso de não acionamento não serão admitidos, salvo na hipótese de o prestador não conseguir, por seus próprios meios, realizar o atendimento. Nesse caso, a autorização para realização do serviço e posterior reembolso deverá ser concedida mediante acionamento do serviço pelo telefone da empresa prestadora de serviços.

- 3.5 Prestação de Serviço: A assistência funeral será prestada pela empresa Europ Assistência Brasil Serviços de assistência S/ A, CNPJ 01.020.029/0001-06, especializada em assistência, que colocara sua central de atendimento a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, acionável através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DOG).
A assistência funeral será prestada de acordo com a infraestrutura do local do óbito.

Para utilização da assistência funeral, o solicitante deverá seguir, sempre, os seguintes procedimentos:

- a. Contatar a Central de Assistência (disponível 24 horas) e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do segurado e/ou dos dependentes;
- b. Descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência de início ao serviço;
- c. Fornecer a Central de Assistência as seguintes informações: nome completo e número do CPF/MF do segurado; Data de nascimento; Endereço completo e telefone de contato do solicitante; informações adicionais relacionadas ao tipo do evento, para fins de prestação dos serviços.
- d. Providenciar, quando necessário, o envio de documentos solicitados pela Central de Assistência para prestação dos serviços;

A empresa de assistência poderá exigir a apresentação de documentos para comprovar o vínculo do segurado com a seguradora.

Uma vez constada a solicitação do serviço, a Central de Assistência tomará as providências que lhe competem para a sua prestação.

Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo solicitante são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá o direito a assistência funeral individual.

3.6 Âmbito geográfico: Os serviços serão prestados exclusivamente em território nacional.

3.7 Religião ou crença: Todos os serviços serão prestados respeitando-se as condições de religiosidade ou crença manifestada pelo solicitante, considerando-se também a infraestrutura do local do óbito.

3.8 Atendimento: Os serviços serão prestados de acordo com o limite financeiro contratado.

Atenção: o serviço de assistência funeral oferece as opções de sepultamento e cremação. A opção selecionada deverá ser informada no momento do acionamento.

3.8.1 Facilitador Administrativo: Ocorrendo a liberação do corpo do segurado pelo instituto Médico Legal ou hospital, a Central de Assistência disponibilizará um representante ao domicílio ou ao hospital onde tenha ocorrido o óbito, para coletar todos os documentos necessários as tratativas do sepultamento ou da remoção com a funerária do município, tomando todas as medidas devidas para a realização do funeral.

A liberação do corpo no instituto Médico Legal ou hospital é uma responsabilidade de um representante legal do segurado.

Se necessário, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos, após a liberação do corpo pelo instituto Médico Legal ou hospital, acompanhado de um membro da família designado pelo solicitante, ou do próprio. A documentação correspondente ao óbito será entregue ao membro da família designado pelo solicitante, ou ao próprio, que será devidamente informado das providências tomadas.

3.8.2 Registro em cartório: A Central de Assistência responsabiliza-se por providenciar bem como custear o registro do óbito em cartório, desde que permitido pela legislação local.

Se necessário para o registro do óbito em cartório, o representante da Central de Assistência. Fará todos os procedimentos acompanhado de um membro da família designado pelo solicitante, ou do próprio.

3.8.3 O solicitante deverá apresentar ao representante da Central de Assistência os documentos necessários para registro do óbito em cartório.

3.8.4 A documentação referente ao óbito será entregue ao membro da família designado pelo solicitante, ou ao próprio, que será devidamente informado das providências tomadas.

3.9 Serviços

3.9.1 Limite financeiro R\$ 5 mil - individual.

3.9.2 Sepultamento: A assistência providenciará o sepultamento do corpo do segurado em cemitério municipal ou em jazigo particular da família, desde que estes estejam localizados na cidade do domicílio.

3.9.3 Caso a família não possua jazigo próprio, a assistência se responsabilizará pela locação de sepultura pelo prazo máxima de até 03 (três) anos, conforme legislação e disponibilidade local.

3.9.4 No tramite de locação do jazigo o cemitério disponibilizará um documento informando a data de término da locação. Sendo do interesse dos familiares acompanhar a exumação dos restos mortais, eles devem realizar o contato com o cemitério, que passará toda as informações necessárias. Após a data de término da locação do jazigo, a assistência não se responsabilizará pelo corpo que ocupava o jazigo, ficando este sob responsabilidade do cemitério.

3.9.5 No caso de escolha de cemitério particular, cujas taxas sejam superiores a municipal, o solicitante se responsabilizará por arcar com o valor monetário correspondente a diferença. Será utilizada como referência para prestação do serviço a taxa municipal da cidade de sepultamento (caso existente) ou o valor da taxa municipal cobrada na capital do estado no qual ocorrerá o sepultamento.

3.9.6 Caso na capital do estado também não haja infraestrutura municipal para referência de valores, a Central de Assistência utilizará, como parâmetro de equiparação, o valor médio da taxa municipal de locação de jazigo cobrada nas capitais que compõem a região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul) na qual o município de sepultamento está localizado.

3.9.7 Importante: não é de responsabilidade da assistência funeral arcar com despesas referentes ao traslado do corpo quando o sepultamento ocorrer fora do município de domicílio do segurado.

3.9.8 A assistência funeral será responsável pelo pagamento das taxas referentes a:

a) Sepultamento;

- b) Locação do jazigo;
- c) Exumação com as seguintes condições: caso a família possua jazigo próprio com todas as gavetas existentes ocupadas ou caso seja exigido o pagamento da taxa de exumação antecipada pelo cemitério. Nos casos em que houver a locação do jazigo por parte da assistência funeral, esta não se responsabilizará pelo pagamento da taxa de exumação após o período de vencimento.

3.9.9 Importante: a utilização do serviço de sepultamento anula a utilização do serviço de cremação e vice-versa.

3.10 Cremação

3.10.1 Caso o solicitante opte pela cremação, desde que disponível no município do domicílio, a Central de Assistência providenciará o serviço conforme condições estabelecidas na legislação e normas vigentes.

3.10.2 O serviço será realizado desde que se cumpram as orientações abaixo descritas:

- a) A opção de cremação exige o Atestado de óbito firmado por 02 (dois) médicos; caso de morte violenta e necessária a seguinte documentação:

I: atestado firmado por médico legista;

II: autorização judicial;

III: laudo do instituto Médico Legal; IV: Boletim de Ocorrência;

V: declaração da autoridade policial não se opondo a cremação.

- b) A autorização de cremação só pode ser dada pelo parente mais próximo, não podendo ser, portanto, por parentes de 2º grau.

3.10.3 O procedimento será realizado somente se o serviço de cremação estiver disponível no município do domicílio do segurado.

3.10.4 A assistência funeral será responsável pelo pagamento da taxa referente a cremação em crematórios municipais. Em caso de escolha de crematório particular, cujas taxas sejam superiores a municipal, o solicitante se responsabilizará por arcar com o valor monetário correspondente a diferença. Será utilizada como referenda para prestação do serviço a taxa municipal local (caso existente) ou o valor da taxa municipal para cremação cobrada na capital do estado no qual ocorrerá.

3.10.5 Caso na capital do estado também não haja infraestrutura municipal para referenda de valores, a Central de Assistência utilizará como parâmetro de equiparação o valor médio da taxa municipal de cremação cobrada nas capitais

que compõem a região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul) na qual o município de sepultamento está localizado.

- 3.10.6 Importante: a utilização do serviço de sepultamento anula a utilização do serviço de cremação e vice-versa.

3.11 Urna mortuária

- 3.11.1 A urna mortuária terá padrão semi luxo e será disponibilizada conforme as seguintes especificações:

Modelo(s): sextavada; oitavada ou sextavada, com visor simples; Material: madeira moldurada;

Acabamento interno: Forro e travesseiro em tecido acetinado matelassê, babado em tecido branco rendado e sabre babado;

Acabamento externo: verniz de alto brilho, com visor inteiriço ou 3/4, com alça varão ou argola, nos padrões Bíblia, cruz ou simples.

Importante: na impossibilidade do fornecimento desse modelo, será fornecida urna de padrão similar. Caso o solicitante opte pela troca da urna, ele arcará integralmente com o valor cobrado pela funerária.

3.11.2 Ornamentação da urna

Ornamentação completa da urna.

3.11.3 Locação de sala para velório

- 3.11.3.1 A Central de Assistência se responsabilizará pela despesa referente a locação de sala para velório em cemitério municipal no qual ocorrerá o sepultamento. Caso nessa localidade não haja infraestrutura municipal, ou o solicitante opte por cemitério particular, será considerada como referência para a prestação do serviço a taxa municipal local (caso existente) ou o valor da taxa de locação da sala para velório municipal cobrada na capital do estado no qual ocorrerá o sepultamento.

- 3.11.3.2 Nos casos em que o valor da taxa de locação em cemitério particular seja superior a taxa municipal local ou da capital do estado utilizada para referência, ficará o solicitante responsável por arcar com o valor monetário correspondente a diferença.

- 3.11.3.3 Caso na capital do estado também não haja infraestrutura municipal para referência de valores, a Central de Assistência utilizara como parâmetro de equiparação o valor médio da taxa municipal para locação de sala para

realização do velório cobrada nas capitais que compõem a região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul) na qual o município de sepultamento está localizado.

3.11.4 Livro de presença

3.11.4.1 será colocado à disposição da família o livro de presença para que a família possa agradecer o comparecimento dos amigos e familiares.

3.11.5 Coroa de Flores

3.11.5.1 A assistência colocará a disposição do(s) familiar(es) 02 (duas) coroas de Flores simples.

3.11.5.2 Jogos de Parâmetros

3.11.5.3 Fornecimento de jogo de paramentos completo padrão simples, que incluem: castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias de acordo com a religião da família, mediante disponibilidade local.

3.11.6 Manta Mortuária e véu

3.11.6.1 Fornecimento de manta mortuária e véu.

3.11.7 Carro Fúnebre

3.11.7.1 Locomoção exclusivamente no município do sepultamento;

3.11.7.2 Distância máxima a percorrer: 200 km (quilômetros);

3.11.8 Preparação do Corpo

3.11.8.1 Será providenciada a preparação do corpo que inclui os serviços de:

- a) Higienização (preparação simples): limpeza, formalização e tamponamento;
- b) Tanatopraxia; e
- c) Embalsamamento.

3.11.8.2 **Importante:** o serviço de embalsamamento estará disponível em caso de traslado aéreo, longas distancias terrestres, ou quando o sepultamento for superior a 36 (trinta e seis) horas após o óbito.

3.11.9 Traslado de corpo

- 3.11.9.1 Em caso de falecimento do segurado em cidade diferente do seu domicílio, a Central de Assistência se encarregará das formalidades para a liberação do corpo ou das cinzas, bem como o traslado do corpo até o município do domicílio dentro do território nacional no qual ocorrerá a inumação/ cremação.
- 3.11.9.2 Sempre que for necessário o solicitante deverá comparecer ou apresentar documentos necessários para essas providências.
- 3.11.9.3 O meio de transporte a ser utilizado para o traslado do corpo será de livre escolha da assistência funeral, podendo ser aéreo ou terrestre, a ser definido conforme critério o da distância do traslado e logística de deslocamento do local.
- 3.11.9.4 Os serviços de traslado do corpo serão prestados a partir do momento em que o corpo do segurado se encontrar liberado pelas autoridades competentes, inclusive policiais, e que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial, judicial, normativo ou qualquer outro que impeça o traslado do corpo, conforme legislação e normas aplicáveis.
- 3.11.10 Passagem para membro da Família
- 3.11.10.1 Caso a família opte por realizar sepultamento no local do óbito e não sendo este o município do domicílio do segurado, a Central de Assistência providenciará uma passagem aérea (classe econômica) ou rodoviária para 1 (um) membro da família acompanhar o sepultamento.
- 3.11.11 Sepultamento de partes do corpo
- 3.11.11.1 Em decorrência de acidente, não intencional e inesperado, ou amputação por causa médica, a Central de Assistência adotará as medidas necessárias para organização do sepultamento do membro do segurado em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade indicada pelo solicitante.
- a) Para efeito de cobertura, a cidade de sepultamento deverá ser a mesma da retirada do membro a ser sepultado.
 - b) Caso a família não possua assistência responsabiliza-se pela sepultura pelo prazo de 3 (três) anos.
 - c) Em caso de escolha de cemitério particular, cujas taxas sejam superiores a modalidade de assistência a sepultamento de membros contratada, o solicitante responsabiliza-se pelo valor correspondente a diferença;

4. ASSISTÊNCIA CESTA BÁSICA

4.1 Objetivo: A assistência cesta básica tem por objetivo fornecer um vale cartão cesta básica, de acordo com o limite contratado, quando da ocorrência do falecimento, por qualquer que seja a causa, do titular do seguro.

4.2 Beneficiário do Serviço: Beneficiários indicados pelo titular do seguro.

4.3 Prestação do Serviço

4.3.1 A assistência cesta básica será realizada pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06, especializada em assistência, que colocará sua central de atendimento a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, acionável através do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG).

4.3.2 A assistência cesta básica será sempre acionada por meio do telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800 701 2704 para ligações no Brasil (a ligação poderá ser feita a cobrar), a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.3.3 Importante: para execução do serviço, e imprescindível que a empresa prestadora de serviço seja contatada.

4.4 Limites de utilização e acionamento

4.4.1 Até no máximo 6 (seis) meses de cobertura e 1 (um) acionamento a cada ano de vigência, não sendo cumulativa.

4.4.2 O cartão vale cesta básica será fornecido de acordo com o valor contratado pelo segurado no momento da adesão:
Vale cesta básica 6X de R\$ 200,00 (duzentos reais);

4.4.3 Independentemente do plano de assistência cesta básica contratado, a cesta básica estará disponível unicamente através de cartão de benefício vale cesta básica, com a utilização sujeita a disponibilidade da rede de estabelecimentos de venda credenciada, que poderá ser consultada através da Central de Assistência;

4.4.4 Após a solicitação do cartão vale cesta básica, a Central de Assistência informará ao solicitante os prazos e procedimentos para entrega e ativação do benefício;

Importante: em caso de perda, roubo ou inutilização do cartão vale cesta básica, o solicitante deverá entrar em contato com a Central de Assistência, imediatamente, para receber orientações sobre como proceder, estando certo que quaisquer custos decorrentes da emissão da 2ª via do cartão serão de responsabilidade exclusiva do solicitante. Caso o solicitante se negue a arcar com

os custos de remissão e reenvio do cartão, a assistência ficará suspensa.

4.4.6 A assistência cesta básica não se responsabiliza por eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação dos serviços, por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos serviços da assistência cesta básica ou coloquem em risco a segurança do solicitante ou de terceiros.

4.5 Âmbito geográfico

4.5.1 Os serviços serão prestados em todo território brasileiro.

4.6 Exclusões

4.6.1 Estão excluídos do escopo do serviço de assistência cesta básica:

- a) Execução de qualquer serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas nestas condições gerais;
- b) Entrega do cartão de benefício vale cesta básica em qualquer outra localidade que não seja o endereço indicado do domicílio do solicitante quando do envio do cadastro pela contratante;
- c) Despesas de qualquer natureza que extrapolem aquelas definidas nestas condições gerais;
- d) Serviços que não sejam solicitados direta e comprovadamente pelo solicitante, cumprindo os requisitos mínimos exigidos por estas condições gerais;
- e) Procedimentos que caracterizam má-fé ou fraude do segurado na utilização dos serviços da assistência vale cesta básica, ou por qualquer meio, bem como se ele procurar obter benefícios ilícitos dos serviços;
- f) Qualquer reclamação, quanto a qualidade dos serviços prestados pela operadora do vale cesta básica, deverá ser encaminhada e resolvida diretamente pelo solicitante com a referida operadora, ficando a assistência cesta básica isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido, a qualquer tempo e a qualquer título.

5. CLUBE DE VANTAGEM

É uma plataforma de benefícios, descontos, ofertas e cashbacks, exclusiva para clientes do grupo Bradesco Seguros.

Quem se torna segurado automaticamente está elegível. Basta se cadastrar no site para começar a aproveitar.

5.1 Como funciona?

Após contratar o Seguro, deve realizar o cadastro no site <https://clubedevantagens.bradescoseguros.com.br/>.

Na página inicial, busque a categoria desejada e visualize os cupons e cashback disponíveis.

Escolha o benefício oferecido e resgate o cupom ou cashback!

6. SORTEIO MENSAL - CAPITALIZAÇÃO

Valor do prêmio líquido: R\$ 75.000,00*

A Bradesco Vida e Previdência S.A. e a proprietária dos títulos de capitalização (modalidade incentivo) emitidos pela Bradesco Capitalização S.A. - CNPJ 33.010.851/0001-74, processo Susep nº 15414.900172/2019-17. Um desses títulos está identificado neste certificado. Tais títulos de capitalização dão direito a concorrer a sorteios, direito esse que é cedido ao cessionário, na parte relativa ao valor do prêmio, conforme a seguir.

5.1 Cessão de Direito

- 5.1.1 A Bradesco Vida e Previdência S.A., na qualidade de titular do título de capitalização identificado neste certificado, cede e transfere ao cessionário seu direito, expresso no referido título, de concorrer a sorteios, de modo que, sendo sorteada a combinação correspondente ao "número da sorte" do qual é titular o cessionário, o respectivo prêmio, deduzidos os impostos, taxas e quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir o mesmo, seja pago ao cessionário, permanecendo, entretanto, a Bradesco Vida e Previdência S.A., como titular de todos os demais direitos e obrigações decorrentes do referido título.
- 5.1.2 O cessionário participará de 01 (um) sorteio mensal, integrante do Programa de Relacionamento da Bradesco Vida e Previdência, e estará elegível a participação em sorteios desde que esteja em dia com o pagamento do(s) prêmio(s) do seguro.
- 5.1.3 Para seguros com frequência de pagamento mensal, o cessionário participará dos sorteios a partir da data da baixa do pagamento da segunda parcela.
- 5.1.4 Para seguros com frequência de pagamento anual, o cessionário participará dos sorteios, 60 dias após a emissão do seguro pela seguradora.

- 5.1.5 O cliente receberá, anualmente, a cada término de vigência do título de capitalização, um novo certificado e um novo "número da sorte". A promoção é válida em todo o território nacional.
- 5.1.6 A divulgação dos contemplados ocorrerá via telefone, pela Bradesco Vida e Previdência.
- 5.1.7 O participante poderá acompanhar os sorteios conforme orientações contidas neste "Certificado de Cessão de Direito a Participação em Sorteios", encaminhado após aquisição do seguro.
- 5.1.8 Todos os direitos e obrigações decorrentes deste título incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.
- 5.1.9 Os títulos serão ordenados em série de 1.000.000. A cada título será atribuído 1 (um) número composto de 6 (seis) algarismos, numerados de 000.000 a 999.999 distintos entre si e dos demais, denominados números para sorteio.

Extração Loteria Federal do Brasil

1º prêmio	5	3	4	2	1
2º prêmio	2	5	6	5	0
3º prêmio	4	2	3	2	1
4º prêmio	6	5	7	3	9
5º prêmio	0	1	9	3	8

Exemplo de combinação sorteada: 210.198

- 5.1.10 Se por qualquer motivo não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste item, será considerada como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil.
- 5.1.11 Se a Loteria Federal suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, a Bradesco Capitalização terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para

promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.

- 5.1.12 Ocorrendo o cancelamento do seguro, o cessionário perderá o direito de participação nos sorteios, ficando sem efeito, para todos os fins, o disposto no presente certificado.
- 5.1.13 Todos os direitos e obrigações decorrentes deste título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.
- 5.1.14 *Os valores das premiações estão sujeitos a retenção do Imposto de Renda na Fonte de 30% (trinta por cento).